



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

pmfv.rs.gov.br

26/11/2025

Edição nº 160/Ano 2025

PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO 93/2025

CONTRATO Nº 92/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPENSA Nº 35/2025, PROCESSO Nº 101/2025

Requerente: SMAP

Vigência: 25/11/2025 a 31/12/2025.

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevro (Portaria nº 11.662/2025)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA NATHALIA LUIZA DE LIMA VIEIRA, PARA A LOCAÇÃO DE ESTANDES E ESTRUTURAS CORRELATAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

1.1. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

1.2. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Locação de Estandes e Estruturas Correlatas, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades da 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Locação de Estandes e Estruturas, conforme detalhamento abaixo: 10 (dez) estandes modulares, com dimensões de 4x3m (12m ² cada), totalizando 120m ² . Devem ser confeccionados em chapas TS (ou material similar), na cor branca, com testeira, 01 (uma) tomada elétrica e 01 (um) ponto de iluminação (suporte de lâmpada). Incluindo 30 (trinta) balcões de atendimento. 472m ² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) de estandes modulares básicos, confeccionados em chapa TS (ou material similar), na cor branca, com testeira, pontos de tomada elétrica (01 a cada 12m ²) e pontos de iluminação (01 a cada 12m ²). 600m ² (seiscientos metros quadrados) de carpete na cor cinza, para revestimento do piso das áreas de estandes básicos. O carpete deve ser de material resistente e de fácil limpeza. 200m (duzentos metros lineares) de carpete passadeira na cor vermelha. 1 camarim confeccionado em chapas TS de cor branca medindo 5x5m (25m ²), climatizado. O serviço inclui o transporte, a montagem completa e a desmontagem de todas as estruturas. A montagem deverá ser concluída e a estrutura entregue à fiscalização até o dia 26 de novembro de 2025. A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento do evento, em 30 de novembro de 2025. Todos os materiais e a montagem devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras (ABNT) de segurança, especialmente as relativas a instalações elétricas temporárias e prevenção e combate a incêndios. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de montagem e instalação elétrica.	Serviço	01	43.900,00	43.900,00



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

pmfv.rs.gov.br

26/11/2025

Edição nº 160/Ano 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. VALOR GLOBAL: O valor global e total deste Contrato é de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: (Dotação Reduzida 18344)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. REGIME: O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global, no qual a CONTRATADA se obriga a executar o objeto na sua integralidade, mediante preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o Recebimento Definitivo dos serviços e o pagamento integral à CONTRATADA.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: A montagem da estrutura deverá ser concluída e entregue à fiscalização até o dia 26 de novembro de 2025. O evento ocorrerá nos dias 28 a 30 de novembro de 2025. A desmontagem e remoção dos materiais deverão ser iniciadas imediatamente após o encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Município de Fortaleza dos Valos/RS, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

Fornecer as informações e pautas necessárias para a produção do conteúdo audiovisual em tempo hábil.

Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Aprovar os roteiros e conteúdos produzidos pela contratada, observando os prazos acordados.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

Executar os serviços com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

Cumprir os prazos estabelecidos para a produção e disseminação do conteúdo audiovisual.

Manter sigilo sobre informações confidenciais do Município, se houver.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

Apresentar relatórios periódicos de desempenho, incluindo métricas de alcance e engajamento.

Corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela servidora Dayana Souza Genevra, designado por Portaria, com as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

6.2. RECEBIMENTO: O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

pmfv.rs.gov.br

26/11/2025

Edição nº 160/Ano 2025

a) Provisório: Após a conclusão da montagem (até 26/11/2025).

b) Definitivo: Após a desmontagem e a verificação de que o local foi restituído sem danos e sem resíduos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total contratado, após o Recebimento Definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. SANÇÕES: O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos Art. 155 a Art. 163 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. MULTA POR ATRASO: O atraso injustificado na conclusão da montagem (prazo final: 26/11/2025) sujeitará a CONTRATADA à multa 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. GARANTIA CONTRATUAL: Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se necessária, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.3. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de Novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE PELA CONTRATADA

PAULO CEZAR MARANGON NATHALIA LUIZA DE LIMA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS NATHALIA LUIZA DE LIMA VIEIRA

CNPJ: 89.708.051/0001-86 CNPJ: 63.121.890/0001-00

Publicado por: João Eduardo Hermes de Campos
Código identificador: 3be96c89-6dc1-4fae-a9ad-f3f8d1181058